
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.518, DE 5 DE MAIO DE 2011.

Declara como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Procissão Corpus Christi da Cidade de Capanema, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Procissão Corpus Christi da Cidade de Capanema.

Art. 2º V E T A D O

* Artigo VETADO pelo Governo do Estado, cujo veto foi apresentado ao Poder Legislativo através da MENSAGEM Nº 014/2011-GG, datada de 05 de maio de 2011 e publicada no DOE Nº 31.910, de 09/05/2011.

RAZÕES DO VETO:

(...)

nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 338/09, de 13 de abril de 2011, que “Declara como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Procissão Corpus Christi da Cidade de Capanema, e dá outras providências”.

Conquanto reconheça sua louvável finalidade de proteção ao patrimônio histórico e cultural, impõe-se o veto parcial ao Projeto de Lei em causa, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade nele presentes.

O artigo 2º, parágrafo único, da mencionada proposição, incumbe ao Estado: incluir no Calendário Turístico Estadual a realização da Procissão e apoiar a realização da romaria do domingo de páscoa anual.

Referido dispositivo afigura-se inconstitucional por ofensa ao artigo 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual, pois sendo Projeto de Lei de origem parlamentar, confere atribuições a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, matéria compreendida na iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo.

(...)”

Art. 3º V E T A D O

* Artigo VETADO pelo Governo do Estado, cujo veto foi apresentado ao Poder Legislativo através da MENSAGEM Nº 014/2011-GG, datada de 05 de maio de 2011 e

publicada no DOE Nº 31.910, de 09/05/2011.

RAZÕES DO VETO:

(...)

nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 338/09, de 13 de abril de 2011, que “Declara como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Procissão Corpus Christi da Cidade de Capanema, e dá outras providências”.

Conquanto reconheça sua louvável finalidade de proteção ao patrimônio histórico e cultural, impõe-se o veto parcial ao Projeto de Lei em causa, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade nele presentes.

(...)

De outro lado, o artigo 3º do Projeto de Lei trata da competência do Estado em registrar e preservar a manifestação cultural popular, com a divulgação e aporte de recursos necessários. Sendo que as realizações dos procedimentos mencionados estão compreendidos na esfera de competência legal da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT. Desta forma viola o artigo 105, inciso II, alínea “d” da Constituição Estadual, que prevê a competência privativa do Governador para iniciar o processo legislativo que confere atribuições a órgãos públicos.

Ainda em relação ao artigo 3º cumpre notar que o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, visa incumbir o Poder Executivo do ônus e da responsabilidade pelo registro e preservação da Procissão Corpus Christi de Capanema, com o que efetivamente impõe obrigações a este Poder, incidindo em ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, sendo indevidas ingerências de um Poder sobre outro.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 31.910, de 09/05/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ